



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 38/2014

Anápolis, 05 de dezembro de 2014

Excelentíssimo Senhor
Vereador **LUIZ SANTOS LACERDA**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 21 /2014 que, **“MODIFICA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.750, DE 12 DE JULHO DE 2001, QUE CRIA E DENOMINA ESCOLAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

O presente Projeto de Lei tem por escopo modificar a ementa e o artigo 1º da Lei nº 2.750, de 12 de julho de 2001, que cria e denomina escolas municipais em nossa cidade.

O artigo 1º da referida lei cria a Escola Municipal no Setor Industrial Munir Calixto com a denominação de Escola Municipal José Cupertino de Paula, visando o atendimento ao alunado daquele setor e adjacências com a Educação Infantil – modalidades Jardim I e II e Pré-Alfabetização, e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries.

Porém, diante do crescimento populacional naquele setor e com o objetivo de atender a demanda de crianças na faixa etária de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, no ano de 2014 a Escola Municipal José Cupertino de Paula passará a atender somente a Educação Infantil modalidade Pré-Escola: Jardim I e II.

Para tanto, os alunos do Ensino Fundamental foram transferidos para a Escola Municipal Professora Josephina Simões, unidade escolar também localizada no mesmo setor e que recentemente passou por reformas que possibilitaram que ela atenda a demanda do Ensino Fundamental naquela região.

Importante destacar que a educação infantil tem papel social fundamental para o bom e pleno desenvolvimento da criança. Sabe-se que fatos ocorridos na primeira idade repercutem na adolescência e/ou na vida adulta do indivíduo. Por isso a importância de haver maiores cuidados nesta faixa de idade. Para evitar que a criança permaneça nas ruas ou sob os cuidados de pessoas não qualificadas, a melhor solução é ofertar escolas de educação infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu artigo 53, menciona que a criança tem direito a educação, visando seu pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania. Vale destacar que a Constituição Federal considera a criança prioridade absoluta, sendo esta um sujeito de direitos e, por ser



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

--
pessoa em desenvolvimento, merecedora de atendimento na área educacional desde os primeiros anos de sua vida.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação optou por transformar a Escola Municipal José Cupertino de Paula em unidade escolar que ofereça somente a Educação Infantil, passando a ser denominado como Centro Municipal de Educação Infantil José Cupertino de Paula.

Ante o exposto, resta indubitável a importância do presente projeto de lei, pelo que envio a Vossa Excelência e dignos pares para aprovação, em **regime de urgência.**

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA GOMES PINTO
PREFEITO DE ANÁPOLIS

PROTOCOLO Nº 136
Data 05/12/14 15:07 Horas

Serviço de Expediente



PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 08/12/14

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Modifica a ementa e o artigo 1º da Lei nº 2.750, de 12 de julho de 2001, que cria e denomina escolas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 2.750, de 12 de julho de 2001, passa vigor com a seguinte redação:

“CRIA E DENOMINA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 2.750, de 12 de julho de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica criado um Centro Municipal de Educação Infantil no Setor Industrial Munir Calixto com a denominação de **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ CUPERTINO DE PAULA**, para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

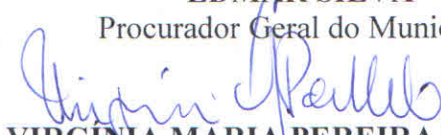
Parágrafo único. A unidade escolar criada na *caput* deste artigo situa-se na avenida Central esquina com rua 02, s/n, Setor Industrial Munir Calixto, com área construída de 326,88m², composta de 04 (quatro) salas de aula, 03 (três) banheiros (01 masculino, 01 feminino e 01 para funcionários), cantina, refeitório, secretaria, diretoria, sala de professores e biblioteca.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 05 de dezembro de 2014


JOÃO BATISTA GOMES PINTO
Prefeito de Anápolis


EDMAR SILVA
Procurador Geral do Município


VIRGINIA MARIA PEREIRA DE MELO
Secretária Municipal de Educação



LEI Nº 2.750 DE 12 DE JULHO DE 2001

***CRIA E DENOMINA
ESCOLAS MUNICIPAIS
QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS ROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma Escola Municipal no Setor Industrial Munir Calixto, com a denominação ESCOLA JOSÉ CUPERTINO DE PAULA, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, com os cursos de Educação Infantil – modalidades Jardim I e II e Pré-alfabetização e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries.

Parágrafo único – A escola criada pelo caput deste artigo situa-se no endereço da Avenida Central esquina com a Rua 02, s/nº. de 04 (quatro) salas de aula, 03 (três) banheiros (01 masculino, 01 feminino e 01 para funcionários), cantina e refeitório, secretaria e diretoria, sala de professores e biblioteca.

Art. 2º. Fica criada uma Escola Municipal no Jardim Europa, com a denominação de ESCOLA MUNICIPAL WALMIR BASTOS RIBEIRO, para o atendimento do alunado daquele setor e adjacências, com os cursos de Educação Infantil – modalidades Jardim I e II e Pré-Alfabetização, e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Séries.

Parágrafo único – A escola criada pelo caput deste artigo no endereço na Rua L-2, s/nº, Área 03, entre as quadras 40 e 41, Jardim Europa, com área construída de 131,37m², composta de 03 (três) salas de aula, 01 (uma) sala para secretaria, 01 (uma) cantina (copacozinha), 02 (dois) banheiros para alunos (01 masculino e 01 feminino), 01 (uma) área coberta, 01 (um) depósito de merenda, 01 (uma) área livre.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 12 de julho de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Maturaba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO